

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE) do
Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão - PESSOAS 2030

ENQUADRAMENTO

Nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) visa integrar considerações ambientais nos processos de planeamento, promovendo o desenvolvimento sustentável e prevenindo efeitos ambientais negativos significativos decorrentes da implementação de planos e programas.

Contudo, o referido enquadramento legal admite a dispensa da AAE quando, após análise fundamentada, se conclua que o plano ou programa em causa não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, conforme previsto nos artigos 3.º e 4.º do referido diploma legal.

FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA

O Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado PESSOAS 2030, é um instrumento de financiamento de carácter transversal e com intervenções em áreas temáticas de natureza eminentemente imaterial, centradas na promoção da igualdade de oportunidades, da empregabilidade, da inclusão social, das qualificações, da aprendizagem ao longo da vida e da coesão social e resposta aos desafios demográficos. As medidas apoiadas pelo Programa incidem nomeadamente sobre:

- Formação e qualificação de jovens e adultos, incluindo a formação profissional e superior;
- Estágios e apoios ao emprego;
- Ações de inclusão social ativa e de promoção e acesso a serviços de educação, saúde e sociais;
- Ações de conciliação entre vida profissional e pessoal;
- Promoção da igualdade de género e combate à discriminação;
- Capacitação dos parceiros sociais com assente na Comissão Permanente de Concertação Social e dos parceiros da economia social do Conselho Nacional da Economia Social.

O texto programático do PESSOAS 2030 tem previsto a operacionalização de 56 tipologias de operação nas áreas acima assinaladas, centradas na sua maioria nas regiões menos desenvolvidas do território do Continente (Norte, Centro e Alentejo).

Aquando da programação, no ano de 2022, foi realizada uma avaliação com base no princípio DNSH (*Do No Significant Harm*), cujo relatório permitiu concluir que nenhuma das medidas previstas compromete qualquer um dos seis objetivos ambientais estabelecidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088:

- Mitigação das alterações climáticas: as ações previstas são de natureza imaterial, sem emissão significativa de gases com efeito de estufa;
- Adaptação às alterações climáticas: os investimentos não implicam construções, infraestruturas ou atividades suscetíveis de agravar a vulnerabilidade ao clima;
- Utilização sustentável e proteção da água: não há consumo ou poluição de recursos hídricos;
- Economia circular e prevenção de resíduos: a natureza imaterial das medidas (formativas e de apoio financeiro) não gera produção significativa de resíduos, nem implica utilização ineficiente de recursos;
- Prevenção e controlo da poluição: ausência de impactes previsíveis sobre o ar, a água ou o solo.
- Proteção da biodiversidade: não existem intervenções com impacto direto ou indireto sobre habitats naturais ou espécies protegidas.

As medidas previstas, como formação, apoios ao emprego e inclusão social, decorrem em contextos institucionais urbanos, já infraestruturados, sem alteração significativa do uso do solo, não se prevendo qualquer incidência territorial relevante em zonas sensíveis ou protegidas.

Em linha com a orientação metodológica da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e com base nas boas práticas de aplicação do princípio DNSH, considera-se que as intervenções financiadas pelo Programa PESSOAS 2030 não são suscetíveis de produzir efeitos ambientais significativos.

CONCLUSÃO

Com base na avaliação realizada e na natureza das medidas previstas, conclui-se que o Programa PESSOAS 2030 cumpre integralmente os requisitos de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na sua redação atual.

Nestes termos, declara-se que o Programa Temático PESSOAS 2030 está dispensado da realização de AAE, por não se preverem efeitos significativos no ambiente decorrentes da sua implementação.

A Presidente da Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Ana Coelho